



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2022.49001	24311875	0,0124 Ha	12/01/2022 a 12/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRENE OTILIA DEMARCO		Não se aplica	688.896.310-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,521513922 -52,111393053	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9709

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	798,8710	9,9060	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 9,9060 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL a retirada de 06 (seis) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro), numerados em campo em 01 a 06 com um total geral de 9,90 m³ de tora, conforme Certificado Florestal nº 215/2021 (processo nº 5915-05.67/21.9) emitido pela SEMA RS Os indivíduos estão situados fora de área de preservação permanente e fora da Reserva Legal da propriedade.

Específica

2.01 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 30 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/01/2022 - 14:59:40



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 12 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202249001>